ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI N° 507, DE 05 DE ABRIL DE 2000

"A DESATIVAÇÃO DA LIXEIRA PÚBLICA DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, Estado de Roraima, conforme o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica desativada a atual Lixeira Pública de Boa Vista, localizada às margens do Igarapé Waizinho, no perímetro urbano da capital roraimense.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar uma área de terras dentro do Município de Boa Vista, desde que fora do perímetro urbano para a instalação da nova Lixeira Pública.

Art. 3º - Fica doravante proibida a construção de Lixeira Pública, nas imediações de igarapés e seus mananciais.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a desativar a atual Lixeira Pública e implantar o novo aterro sanitário, num prazo de 360 (Trezentos e sessenta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Estácio Pereira de Melo" Boa Vista RR, 05 de abril de 2000.

JESUS NAZARENO LARANJEIRA
Vice - Presidente

Art. 1° - Nomear o senhor **ANTÔNIO PERES SOBRINHO,** para o Cargo de Presidente da **Comissão Permanente de Licitação – C.P.L** desta Fundação.

Art. 2° - Ficam nomeadas as senhoras **NAÍZA REBELO MENEZES, 1° Membro** e **AILZA MARIA DA SILVA LIMA, 2° Membro** da **Comissão Permanente de Licitação – C.P.L** desta Fundação.

Art. 3° - Ficam nomeadas as senhoras **JANICE SALES LIMA TEOMÉ, 1ª Suplente** e **ANTÔNIA DIANA ALMEIDA DOS PRAZERES, 2ª Suplente** da **Comissão Permanente de Licitação – C.P.L** desta Fundação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da **FECEC**, Boa Vista-RR, 03 de abril de 2000.

Lauri Terezinha dos Santos Rosa
Presidente

EMHUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L.

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) certifica que, analisando a solicitação constante do processo 019/00 oriundo da Diretoria de Regularização Fundiária – EMHUR, e que trata da emissão de empenho no valor de R$ 950,00 (Novecentos e Cinqüenta Reais) em favor do **CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS** para expedição de certidões de bairros, concluiu que a mesma respalda-se no que orienta a Lei 8.666/93 e suas alterações em seu Artigo 25 (Inexigibilidade) caput, "é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição". A inviabilidade de competição fundamenta-se no fato de somente o Cartório de Registro de Imóveis expedir referidas certidões. Consoante reza na Lei 8666/93, esta situação de Inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de Três (03) dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de Cinco (05) dias, como condição para eficácia dos atos.

Boa Vista - RR, 15 de Março de 2000.

Walber Fernandes Gurgel
Presidente da CPL

Elisabete dos Santos Oliveira — Membro da CPL
Eilson Lucena de Oliveira — Membro da CPL

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, ratifico a Inexigibilidade de Licitação objeto do Processo nº **019/00,** com memo de origem da **Diretoria de Regularização Fundiária.**

Stela Mari Furlin
Diretora Presidente – EMHUR

EMHUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L.

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) certifica que, analisando a solicitação constante do processo 055/00 oriundo da **Diretoria de Administração Financeira - DAF / EMHUR**, e que trata da emissão de empenho no valor de R$ **18.000,00 (Dezoito Mil Reais)** em favor do **TELEMAR S/A,** para cobrir despesas com pagamento de contas de telefone, concluiu que a mesma respalda-se no que orienta a Lei 8.666/93 e suas alterações em seu Artigo 25 (Inexigibilidade) caput, "é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição". A inviabilidade de competição fundamenta-se no fato de somente a Empresa **TELEMAR S/A**, tem exclusividade no atendimento de telefonia no Estado. Consoante reza na Lei 8666/93, esta situação de Inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de Três (03) dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de Cinco (05) dias, como condição para eficácia dos atos.

Boa Vista - RR, 10 de Janeiro de 2000.

Antonio Victor Fadul de Alencar
Presidente da CPL

Cesar Oberlan Branco dos Santos — Membro da CPL
Noely de Oliveira Sarmento — Membro da CPL

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, ratifico a Inexigibilidade de Licitação objeto do Processo nº **055/00,** com memo de origem da **Diretoria de Administração Financeira - DAF.**

Stela Mari Furlin
Diretora Presidente – EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONVÊNIO
Espécie : Convênio n. 004/00
Objeto : Assegurar a oferta de até 170 (cento e setenta) vagas para alunos de Educação Infantil no Centro Educacional Curumim.
Vigência: Até 31.12.00
Valor: R$30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais)
Programa de Trabalho: 1106.0841.1888.402
ND: 3.1.3.2 - **Fonte:** 00
Processo : 05991/00
Convenente : CENTRO EDUCACIONAL CURUMIM LTDA
Concedente : PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Data da Assinatura : 04.04.00
Assinam : OTTOMAR DE SOUSA PINTO, Prefeito e ILMA DE ARAÚJO XAUD, Secretária Municipal de Educação, pela Concedente, PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA NINA, Titular pela Convenente.

EXTRATO DE CONTRATO
Espécie : Contrato n. 060/00
Objeto : Contratação de serviços de produção, direção e veiculação de programa radiofônico semanal com duração de 60 (sessenta) minutos, por um período de 07 (sete) meses, destinados a veicular avisos e informações de utilidade pública e a prestação de contas da administração municipal, bem como projeto de interesse popular.
Vigência : 07 meses
Valor do Contrato : R$49.700,00 (quarenta e nove mil reais e setecentos reais)
Programa de Trabalho : 1110-0307.020.4102
ED: 3132.00 FT : 000
Nota de Empenho: 00624 de 05.04.00
Processo : 374/CL-2000
Contratada : EQUATORIAL PUBLICIDADE E PRODUÇÕES LTDA
Contratante : PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Data da Assinatura : 05.04.00
Assinam : OTTOMAR DE SOUSA PINTO, Prefeito, pela Contratante e LUIS CARLOS M. DE OLIVEIRA, Representante da Empresa, pela Contratada.

Atos do Poder Legislativo

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

LEI Nº 507, DE 05 DE ABRIL DE 2000.

"A DESATIVAÇÃO DA LIXEIRA PÚBLICA DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, Estado de Roraima, conforme o plenário aprovou e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1° - Fica desativada a atual Lixeira Pública de Boa Vista, localizada às margens do Igarapé Waizinho, no perímetro urbano da capital roraimense.

Art. 2° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar uma área de terras dentro do Município de Boa Vista, desde que fora do perímetro urbano para a instalação da nova Lixeira Pública.

Art. 3° - Fica doravante proibida a construção de Lixeira Pública, nas imediações de igarapés e seus mananciais.

Art. 4° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a desativar a atual Lixeira Pública e implantar o novo aterro sanitário, num prazo de 360 (Trezentos e sessenta) dias

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Estácio Pereira de Melo" Boa Vista – RR. 05 de abril de 2000

Jesus Nazareno Laranjeira
Vice-Presidente